DECRETO Nº 60 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a atividade de inteligência, contrainteligência, planejamento e estatística, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Guarda Municipal de Várzea Grande, e dá providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a política de segurança pública no âmbito municipal requer ferramentas que possam viabilizar informações e indicadores para a tomada de decisões e direcionamento de ações na intenção de propor mais segurança aos munícipes; e

CONSIDERANDO que o Governo Federal vem disponibilizando cursos e recursos financeiros às Guardas Municipais, na área de inteligência, com a intenção de unificar informações entre o Governo Federal, Estados e Municípios.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída na Guarda Civil Municipal de Várzea Grande, nos termos da Legislação Municipal vigente, o Departamento de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social, para o desenvolvimento de ações e planejamento estratégico.

Parágrafo único: O Departamento de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística trabalhará em regime de compartilhamento de

informações com a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e Guarda Municipal, naquilo que for de interesse comum.

Art. 2º. O Departamento criado na forma do art. 1º., designado pela sigla "DI", é composto pelas as seguintes unidades funcionais:

I. Unidade de Inteligência - UI;

II. Unidade de Contrainteligência - UCI;

III. Unidade de Planejamento e Estatística - UPE.

Parágrafo Único: A DI será obrigatoriamente chefiada por servidor de carreira da Guarda Municipal de Várzea Grande, pertencente à classe hierarquicamente superior em atividade, bem como seus integrantes deverão ser servidores de carreira da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Art. 3º A área de Inteligência tem as seguintes atribuições:

I. Elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Defesa Social;

II. Coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal;

III. Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal;

IV. Promover a coleta, busca e análise de dados de segurança, alinhando sua atuação com o serviço operacional, no que couber, para a execução de seus planos de ação;

V. Identificar e classificar atuações que afetem o desempenho das unidades da Guarda Municipal e dos servidores, por meio de dados estatísticos e relatórios;

VI. Subsidiar, com informações estatísticas, as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, nas questões pertinentes à segurança pública;

VII. Produzir conhecimento para subsidiar a gestão, em nível estratégico e tático, para o processo de tomada de decisão e para o planejamento das ações no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M de Várzea Grande;

VIII. Promover a integração dos sistemas de inteligência e de estatística municipais com os órgãos do Estado de Mato Grosso e Governo Federal pertencentes ao Sistema de Segurança Pública e Sistema de Segurança Institucional, através de compartilhamento de banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais;

IX. Confeccionar o Manual de Inteligência, garantindo seu sigilo;

X. Propor ao comando da Secretaria Municipal de Defesa Social critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;

XI. Zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;

XII. Articular e colaborar com outras unidades da Secretaria Municipal de Defesa Social em assuntos de sua competência;

XIII. Assessorar o comando da Guarda Municipal em assuntos de sua competência;

XIV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º. A área de Contrainteligência tem as seguintes atribuições:

I. Executar medidas referentes às atividades de contrainteligência visando a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas à Secretaria Municipal de Defesa Social e Guarda Municipal;

II. Proceder às investigações de segurança dos prestadores de serviços contratados a qualquer título e servidores designados para a atividade de inteligência da Secretaria Municipal de Defesa Social;

III. Manter os servidores lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social atualizados com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência.

Art. 5º. A área de Planejamento e Estatística tem as seguintes atribuições:

I. Executar a coleta, busca e análise de dados para a produção de conhecimento no campo da segurança pública e para o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Defesa Social;

II. Monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município;

III. Levantar dados e informações necessárias à tomada de decisão dos diversos órgãos integrantes do gabinete de gestão integrada municipal – GGI-M de Várzea Grande, para o cumprimento de suas atribuições legais, com relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;

IV. Salvaguardar os conhecimentos produzidos por meio de medidas de segurança;

V. Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais à segurança do município;

VI. Manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de inteligência;

VII. Elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal;

VIII. Manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Municipal;

IX. Obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à segurança pública de interesse do município;

X. Elaborar estatísticas e indicadores sociais para planejamento de ações e decisões de prioridades da segurança do município, inclusive para subsidiar o gabinete de gestão integrada municipal – GGI-M;

XI. Levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;

XII. Assessorar a área de inteligência em assuntos de sua competência;

XIII. Produzir conhecimento sobre os fatos graves que afetam os órgãos públicos municipais e a comunidade;

XIV. Manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de inteligência;

XV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 6º. Os agentes da Guarda Municipal designados para a prestação de serviço no Departamento instituído por este Decreto poderão, a critério do Secretário

Municipal de Defesa Social, deixar de usar uniforme em razão do serviço prestado, bem como, a título de identificação, usar distintivo com brasão da instituição e identificação do DI.

Parágrafo Único: Os modelos de distintivo com brasão da instituição e identificação do DI serão instituídos por Portaria do Secretario Municipal de Defesa Social no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 7º. A DI deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 11 de outubro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2016.

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 027/2016**, tendo como **objeto:** Aquisição de **"produtos químicos utilizado nos tratamentos de águas (superficial e subterrânea) de abastecimento público e na desinfecção de efluente final de ETE(s),"** conforme especificações e finalidades de usos como: agentes coagulantes e auxiliares, oxidantes e desinfetantes, complexantes e desincrustantes. Para o dia **01 de novembro 2016, às 09h00min (horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados - Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 18 de Outubro de 2016.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS

PREGOEIRA – DAE VG/MT

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE – DAE VG/MT

DECRETO Nº 59 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Regulamenta o art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 2.163/2.000 (art. 11 da Lei Complementar Municipal n.º 4.167/2.016), para criar a estrutura administrativa para coordenação da realização do curso de formação, aperfeiçoamento, especialização e reciclagem da Guarda Municipal de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e o art. 12 da Lei Complementar Municipal n.º 2. 163/2.000 (art. 11 da Lei Complementar Municipal n.º 4.167/2.016).

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído a estrutura administrativa para coordenação da realização do curso de formação, aperfeiçoamento, especialização e reciclagem da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Parágrafo Único: A estrutura Administrativa a que se refere o *caput* deste artigo denomina-se **"Centro de Formação da Guarda Municipal de Várzea Grande"**, local para a formação e aperfeiçoamento profissional dos agentes de segurança pública, com base no art. 12 da Lei Federal nº 13. 022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art. 2º. Fica atribuído ao Coordenador de Ensino e Instrução, a administração, coordenação e direção do Centro de Formação da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Art. 3º. O Centro de Formação tem como princípios norteadores o art. 3º da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e ainda:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

V - uso progressivo da força.

Art. 4º. O Centro de Formação tem por finalidade formar, capacitar, especializar e promover o aperfeiçoamento profissional dos integrantes do quadro da Guarda Municipal/Secretaria de Defesa Social.

Art. 5º. O Centro de Formação atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização para o exercício das atividades da Guarda Municipal.

Art. 6º. A docência será exercida por instrutores, preferencialmente integrantes da Guarda Municipal, da rede publica de ensino ou por profissionais qualificados remunerados por hora/aula.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Os casos omissos, assim como as demais normas especificas para cada curso oferecido pelo Centro de Formação, serão regidos por meio de Resolução do Secretário de Defesa Social, seguindo recomendações técnicas do Comandante da Guarda Municipal.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 06 de outubro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 60 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a atividade de inteligência, contrainteligência, planejamento e estatística, da Secretaria Municipal de Defesa Social e Guarda Municipal de Várzea Grande, e dá providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO que a política de segurança pública no âmbito municipal requer ferramentas que possam viabilizar informações e indicadores para a tomada de decisões e direcionamento de ações na intenção de propor mais segurança aos munícipes; e

CONSIDERANDO que o Governo Federal vem disponibilizando cursos e recursos financeiros às Guardas Municipais, na área de inteligência, com a intenção de unificar informações entre o Governo Federal, Estados e Municípios.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída na Guarda Civil Municipal de Várzea Grande, nos termos da Legislação Municipal vigente, o Departamento de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social, para o desenvolvimento de ações e planejamento estratégico.

Parágrafo único: O Departamento de Inteligência, Contrainteligência, Planejamento e Estatística trabalhará em regime de compartilhamento de informações com a Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social e Guarda Municipal, naquilo que for de interesse comum.

Art. 2º. O Departamento criado na forma do art. 1º., designado pela sigla "DI", é composto pelas as seguintes unidades funcionais:

I. Unidade de Inteligência - UI;

II. Unidade de Contrainteligência - UCI;

III. Unidade de Planejamento e Estatística - UPE.

Parágrafo Único: A DI será obrigatoriamente chefiada por servidor de carreira da Guarda Municipal de Várzea Grande, pertencente à classe hierarquicamente superior em atividade, bem como seus integrantes deverão ser servidores de carreira da Guarda Municipal de Várzea Grande.

Art. 3º A área de Inteligência tem as seguintes atribuições:

I. Elaborar e apresentar o seu Plano Anual de Ação, observadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Defesa Social;

II. Coordenar e integrar as atividades de inteligência de segurança no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal;

III. Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal;

IV. Promover a coleta, busca e análise de dados de segurança, alinhando sua atuação com o serviço operacional, no que couber, para a execução de seus planos de ação;

V. Identificar e classificar atuações que afetem o desempenho das unidades da Guarda Municipal e dos servidores, por meio de dados estatísticos e relatórios;

VI. Subsidiar, com informações estatísticas, as decisões nos diversos níveis de gerenciamento da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, nas questões pertinentes à segurança pública;

VII. Produzir conhecimento para subsidiar a gestão, em nível estratégico e tático, para o processo de tomada de decisão e para o planejamento das ações no âmbito do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M de Várzea Grande;

VIII. Promover a integração dos sistemas de inteligência e de estatística municipais com os órgãos do Estado de Mato Grosso e Governo Federal pertencentes ao Sistema de Segurança Pública e Sistema de Segurança Institucional, através de compartilhamento de banco de dados de ações preventivas, repressivas e institucionais;

IX. Confeccionar o Manual de Inteligência, garantindo seu sigilo;

X. Propor ao comando da Secretaria Municipal de Defesa Social critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;

XI. Zelar e responder pelo patrimônio público colocado à sua disposição;

XII. Articular e colaborar com outras unidades da Secretaria Municipal de Defesa Social em assuntos de sua competência;

XIII. Assessorar o comando da Guarda Municipal em assuntos de sua competência;

XIV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 4°. A área de Contrainteligência tem as seguintes atribuições:

I. Executar medidas referentes às atividades de contrainteligência visando a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa, bem como as ações que constituam ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações afetas à Secretaria Municipal de Defesa Social e Guarda Municipal;

II. Proceder às investigações de segurança dos prestadores de serviços contratados a qualquer título e servidores designados para a atividade de inteligência da Secretaria Municipal de Defesa Social;

III. Manter os servidores lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social atualizados com as normas de segurança em vigor, referentes às atividades de inteligência.

Art. 5°. A área de Planejamento e Estatística tem as seguintes atribuições:

I. Executar a coleta, busca e análise de dados para a produção de conhecimento no campo da segurança pública e para o Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Defesa Social;

II. Monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município;

III. Levantar dados e informações necessárias à tomada de decisão dos diversos órgãos integrantes do gabinete de gestão integrada municipal – GGI-M de Várzea Grande, para o cumprimento de suas atribuições legais, com relatórios sobre práticas infracionais, criminais e administrativas;

IV. Salvaguardar os conhecimentos produzidos por meio de medidas de segurança;

V. Identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais à segurança do município;

VI. Manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de inteligência;

VII. Elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal;

VIII. Manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Municipal;

IX. Obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à segurança pública de interesse do município;

X. Elaborar estatísticas e indicadores sociais para planejamento de ações e decisões de prioridades da segurança do município, inclusive para subsidiar o gabinete de gestão integrada municipal – GGI-M;

XI. Levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;

XII. Assessorar a área de inteligência em assuntos de sua competência;

XIII. Produzir conhecimento sobre os fatos graves que afetam os órgãos públicos municipais e a comunidade;

XIV. Manter a segurança do arquivo de assuntos sigilosos sob a responsabilidade da área de inteligência;

XV. Executar outras atividades correlatas.

Art. 6°. Os agentes da Guarda Municipal designados para a prestação de serviço no Departamento instituído por este Decreto poderão, a critério do Secretário Municipal de Defesa Social, deixar de usar uniforme em razão do serviço prestado, bem como, a título de identificação, usar distintivo com brasão da instituição e identificação do DI.

Parágrafo Único: Os modelos de distintivo com brasão da instituição e identificação do DI serão instituídos por Portaria do Secretario Municipal de Defesa Social no prazo de 30 dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 7°. A DI deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 11 de outubro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 61 DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a representação do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT em atos realizados junto a Instituições Financeiras.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 70, da Lei Orgânica Municipal, que permite a delegação da prática de atos de cogestão administrativa e financeira;

CONSIDERANDO o contido no art. 16 da Lei Municipal n.º 1.733 de 05 de junho de 1997, que cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto e dá outras providências.

DECRETA: